



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 028, DE 25 DE MARÇO DE 2025

REGULAMENTA A DEDUÇÃO DE MATERIAL, REFERENTE AOS ITENS 7.02 E 7.05 DA LISTA DE SERVIÇOS DA LEI COMPLEMENTAR 116/2003 ACERCA DOS CRITÉRIOS DE DEDUÇÃO DE MATERIAIS NO ÂMBITO DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Buenópolis - Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica, estabelece critérios e procedimentos administrativos, e

CONSIDERANDO o julgado pela 1ª Turma do STJ no REsp 1.916.376-RS que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir os materiais empregados, salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com a incidência do ICMS;

CONSIDERANDO que o Tema 247 do STF pacificou o entendimento de que a base de cálculo do ISS é o preço total do serviço, de maneira que, na hipótese de construção civil, não pode haver a subtração do material empregado para efeito de definição de base de cálculo;

CONSIDERANDO por fim, que a essência da jurisprudência dominante do STJ consolidado no Tema 247 com repercussão geral do STF, assentaram que a base de cálculo do ISS é o preço do serviço de construção civil contratado, não sendo possível deduzir materiais empregados, “salvo se produzidos pelo prestador fora do local da obra e por ele destacadamente comercializados com incidência do ICMS”.

DECRETA

Art. 1º. Estabelece normas claras e irrefutáveis quanto as regras para a dedução dos materiais produzidos pelos contribuintes prestadores de serviços de construção civil da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), enquadradas nos serviços 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar 116/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 2º. O prestador de serviço de construção civil é, via de regra, contribuinte tão somente do ISS, de modo que, ainda que ele mesmo produza os materiais empregados fora do local da obra, esses materiais não estarão sujeitos ao recolhimento do ICMS e, portanto, não poderão ser abatidos da base de cálculo do ISS.

Art. 3º. As empresas prestadoras de serviços enquadradas nos serviços dispostos no artigo 1º deste decreto, poderão deduzir os materiais empregados na obra, aqueles produzidos pelo prestador fora do local da obra e destacadamente comercializado em paralelo com o tomador, com a incidência do ICMS,

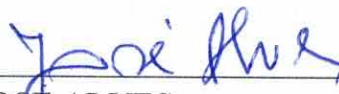
Parágrafo único - A dedução do valor dos materiais produzidos fica condicionada à comprovação por meio das notas fiscais de venda de mercadorias, com a indicação do endereço da obra pelo emitente da nota fiscal.

Art. 4º. As normas emanadas deste Decreto aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios que forem contratadas para executarem serviços descritos nos serviços 07.02 e 07.05 da lista de serviços da Lei Complementar 116/2003, no território do Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Para os contratos entre o setor privado e o setor público, definidos como Empreitada Global somente será aceita dedução de materiais e/ou mercadorias na base de cálculo do ISSQN, em conformidade com o Art. 3º deste decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Buenópolis/MG, 25 de março de 2025.



JOSE ALVES
Prefeito Municipal